



RESOLUÇÃO Nº 282 de 09/10/2017 – CAS

Estabelece o **Regulamento da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI (COLAP) na Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) A Portaria MEC nº 1132 de 02/12/2009, que “*Dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI*”.
- b) Que “*As Instituições de Ensino Superior participantes do Programa Universidade Para Todos - PROUNI devem instituir comissões locais de acompanhamento e controle social do PROUNI, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica*”.¹
- c) A Portaria MEC nº 1133 de 02/12/2009, que “*Aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI*”.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o **Regulamento da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP) do PROUNI na Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º São atribuições da COLAP:

- I - “exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP”.²

Art. 3º A COLAP será composta pelos seguintes membros, conforme disposição legal:

¹ Portaria MEC nº 1132 de 02/12/2009, art. 1º.

² Portaria MEC nº 1132 de 02/12/2009, art. 2º.

I - “1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;

II - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III - 1 (um) representante da direção das instituições privadas de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.”³

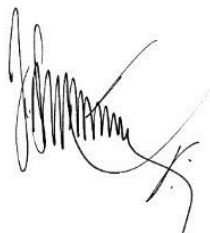
Parágrafo único. Os membros da COLAP serão escolhidos conforme disposto na Portaria MEC nº 1132 de 02/12/2009, e nomeados em Portaria do Reitor, a ser divulgada no site da IES.

Art. 4º As reuniões da COLAP ocorrerão periodicamente, mediante registro em ata, conforme disposto no capítulo II da Portaria MEC nº 1133 de 02/12/2009.

Art. 5º Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 09 de outubro de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

³ Portaria MEC nº 1132 de 02/12/2009, art. 3º.